

deria melhor representar-se o Brasil. Pelo aspecto teórico, tanto pelo prático, o trabalho do Prof. CAIO MARIO é uma recomendação para as letras jurídicas nacionais.

### GERSON DE BRITTO MELLO BOSON

*Iniciación al Derecho Comparado*, de FELIPE DE SOLA CAÑIZARES.

Com um prefácio do Prof. RÊNÉ DAVID, o "Instituto de Derecho Comparado" de Barcelona acaba de publicar um rico volume, *Iniciación al Derecho Comparado*, do emitente jurista espanhol FELIPE DE SOLA CAÑIZARES.

Este autor, mais conhecido antes como comercialista, fêz-se um denodado cultor do Direito Comparado, disciplina e atividade a que se dedica com entusiasmo e profundidade, alinhando-se entre os mais conspícuos e eminentes mestres.

Esta obra tem variados méritos. Antes de mais nada é um livro de base para o estudo da disciplina comparativa, e vai prestar relevantes serviços à mocidade estudiosa. Com êste propósito, o seu brilhante autor esclarece mesmo que a destina aos principiantes e, então, apresenta a obra neste rumo. Começa por fornecer ao leitor indicação bibliográfica tanto mais valiosa quanto são mais escassos na verdade os livros fundamentais. Quem empreende o estudo do Direito Comparado, e quem o ensina na cátedra, como acontece comigo há quatro anos, enfrenta os mais sérios obstáculos, no tocante aos livros essenciais.

A obra do emitente jurista espanhol abre-se fornecendo ao leitor uma resenha de tratados, monografia, e artigos publicados em periódicos, nos vários países. E ao mesmo tempo pode ser inscrita como uma destas obras básicas, a que está presente um seguro pendor didático.

Sem perder, entretanto, êste mérito, o livro do sr. SOLA CAÑIZARES tem valor intrínseco absoluto. Percorrendo a História do Direito Comparado, recorda as manifestações comparatistas apontadas desde a antigüidade por todos os especialistas, atingindo a atualidade, fase que o autor acentua com tôda precisão, indicando os nomes representativos da disciplina em todos os países.

Aponta as finalidades do Direito Comparado, evidenciando o seu valor cultural a par de sua utilidade e espírito prático, não deixando, além disto, de assinalar a existência autônoma da disciplina.

Dedicando uma parte do livro ao "ensino do Direito Comparado" o autor mostra seu perfeito conhecimento dos sistemas didáticos predominantes: o "case method" americano, o chamado "Tutorial system" usado em Cambridge e Oxford, e o tipo de curso

magistral adotado na França, na Espanha, na Europa continental em geral, e que é o que se adota comumente no Brasil, onde as investigações realizadas diretamente pelos alunos não podem ter lugar, por não dispor o professor catedrático de assistentes que trabalhem diretamente com os estudantes, nem ter ao seu alcance rico material bibliográfico, especialmente dados legislativos e jurisprudenciais sobre direito estrangeiro.

Sob a epígrafe "direitos comparáveis" o autor formula a sua classificação dos sistemas legislativos. Não é a adotada pelo Prof. RÊNÉ DAVID, nem a que ARMINJON, NOLDE et WOLF apresentam no seu tratado, nem a de SARFATTI. Têm sua classificação própria, que justifica, e depois traça as linhas gerais das principais famílias ou grupos de direito, aliando precisão de conceitos e capacidade de síntese, qualidades que só se podem encontrar em quem conhece profundamente a matéria. E termina com um capítulo dedicado à comparação no direito espanhol, de inegável utilidade para quem pretenda realizar estudo comparativo com este sistema jurídico.

O autor revela, em todo o desenvolvimento de sua obra, o seu entusiasmo pelo Direito Comparado, entusiasmo contagiante, indispensável a quem se entrega a estas investigações, que vieram abrir outros horizontes aos estudos jurídicos permitindo que algo novo se possa criar.

CAIO MÁRIO DO SILVA PEREIRA